

Conselho Deliberativo Estadual

RESOLUÇÃO CDE Nº 043/2016

O Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso I do Estatuto Social e de acordo ao que foi deliberado na 4ª Reunião Extraordinária datada de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

- I – Aprovar a quarta versão do Regimento Interno do SEBRAE/AL nos termos dos documentos anexo, parte integrante desta Resolução;
- II - Revogam-se as disposições em contrário;
- III - Esta resolução entrará em vigor em janeiro/2017, após registro em cartório competente.

Maceió, 20 de outubro de 2016.

KENNEDY DAVIDSON PINAUD CALHEIROS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

RECONHEÇO A(S) Firma(s) Kennedy
Davison Pinaud
Calheiros, de
Em test^o 04 JAN. 2017 da verdade.
Maceió(AL),

04 JAN. 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Fazendeiro



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6400114.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/01/2017

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/AL

ORIGEM	Unidade de Assessoria Jurídica
INSTRUÇÃO	4ª Alteração
RESOLUÇÃO	CDE N° 043/2016
DATA DA RESOLUÇÃO	20/10/2016
EMITENTE	CDE
REGISTRADO EM	04/10/2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	2
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREX	3
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA DIREX	5
CAPÍTULO III - DAS UNIDADES DE NEGÓCIO E DE SOLUÇÕES	6
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES DE SUPORTE E GESTÃO	7
CAPÍTULO V - DAS UNIDADES REGIONAIS	9
CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES	9
CAPÍTULO VII - DA FUNÇÃO GERENCIAL	10
CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS – SEBRAE/AL, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, é um Serviço Social Autônomo, desvinculado da Administração Pública pela Lei nº 8029, de 12 de abril 1990, regulamentado pelo Decreto nº 99570, de 09 de outubro de 1990, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de acordo com o seu Estatuto Social e o disposto nos Regimentos Internos.

Art. 2º. A estrutura básica do SEBRAE/AL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual;
- II. Diretoria Executiva; e,
- III. Conselho Fiscal.

Art. 3º. A composição e atribuições do Conselho Deliberativo Estadual e do Conselho Fiscal estão fixadas no Estatuto Social e regulamentadas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º. O Regimento Interno do SEBRAE/AL tem por finalidade estabelecer a estrutura organizacional da Diretoria Executiva, composta por Unidades de Negócio e de Soluções, Unidades de Suporte e Gestão e Unidades Regionais, bem como, prever parâmetros de gestão e disciplinar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Coordenação e a supervisão da Gestão Estratégica, Técnica e Administrativo-financeira do SEBRAE/AL serão realizadas pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada DIREX.

Art. 6º. A DIREX, nos termos do art. 17 do Estatuto, é composta por três (3) membros, sendo um (01) Diretor Superintendente, um (01) Diretor Técnico e um (01) Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor Superintendente que informará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 7º. A DIREX reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da DIREX serão registradas em ata assinada pelo Diretor Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das decisões tomadas, devendo os documentos, votos, propostas e protestos escritos serem anexados a respectiva ata.

§ 4º. As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de Atos Executivos específicos baixados pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREX

Art. 8º. Compete a DIREX sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Estatuto Social:

- I. Prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/AL, detectando novas necessidade para os pequenos negócios, bem como soluções que venha a atendê-los;
- II. Estabelecer, aprovar e disseminar diretrizes em consonância com as estratégias emanadas do SEBRAE Nacional;
- III. Potencializar a capacidade de atuação do SEBRAE/AL através de articulação com parceiros institucionais públicos e privados que propiciem a alavancagem dos projetos e atividades, através de contrapartidas econômicas e/ou financeiras;
- IV. Supervisionar a elaboração dos Planos Plurianuais, Planos de Trabalho Anuais e Orçamento do SEBRAE/AL, bem como outros documentos que subsidiem a definição das ações a serem executadas pelo SEBRAE/AL;
- V. Supervisionar a execução da política de gestão de recursos humanos do SEBRAE/AL;
- VI. Zelar para que as ações do SEBRAE/AL se desenvolvam de acordo com os preceitos legais;
- VII. Promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das micro pequenas empresas, inclusive quanto aos



impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios;

- VIII. Acompanhar a execução das atividades relacionadas aos trabalhos das auditorias internas e externas e da Ouvidoria;
- IX. Identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/AL;
- X. Supervisionar a gestão estratégica orientada para resultados, de acordo com as diretrizes do SEBRAE Nacional;
- XI. Encaminhar os resultados obtidos do controle da gestão administrativa e financeira ao Conselho Deliberativo Estadual - CDE.

Art. 9º. Compete principalmente ao Diretor Superintendente a articulação interna e institucional na relação com os membros do Conselho, na representação e comunicação com outras instituições, parceiros, clientes e a comunidade em geral e abrange, sem prejuízo do disposto no art. 21 do Estatuto Social, os seguintes itens:

- I. Promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;
- II. Estimular a integração do SEBRAE/AL visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;

Art. 10. Compete ao Diretor Técnico a Gestão Técnica dos negócios do SEBRAE/AL. A orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Direcionamento Estratégico da Entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interdependência das ações do SEBRAE/AL e abrange, sem prejuízo do disposto no art. 22 do Estatuto Social, os seguintes itens:

- I. Supervisionar a implantação e a avaliação dos projetos e atividades de caráter técnico, que compõem o Plano Plurianual - PPA aprovado pelo CDE;
- II. Estabelecer formas de monitoramento da efetividade da atuação do SEBRAE/AL e seu impacto nas empresas beneficiárias de sua ação;
- III. Promover a busca de novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento aos empreendimentos de pequeno porte;
- IV. Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com Instituições parceiras.

Art. 11. Compete ao Diretor de Administração e Finanças a Gestão Administrativo-financeira da organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras do SEBRAE/AL e abrange, sem prejuízo do disposto no art. 22 do Estatuto Social, os seguintes itens:

- I. Gerir os recursos materiais e financeiros que o SEBRAE/AL necessita;
- II. Propor normas administrativas de funcionamento do SEBRAE/AL;
- III. Controlar a execução da gestão administrativa e financeira, visando submeter os resultados obtidos ao CDE;
- IV. Definir diretrizes para a implantação e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais e/ou operacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- V. Nortear as unidades de apoio operacional quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VI. Analisar balancetes mensais e cumulativos para acompanhamento da execução financeira e contábil do SEBRAE/AL.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA DIREX

Art. 12. A DIREX dispõe da seguinte estrutura operacional:

- I. Gabinete;
- II. Assessorias;
- III. Ouvidoria.

Art. 13. O Gabinete é formado por uma Chefia que será exercida por empregado do SEBRAE/AL ou por profissional que não pertença ao quadro de empregados, indicado pela DIREX e por uma Secretaria que tem como objetivo:

- I. Organizar os documentos e elaborar pautas das reuniões da DIREX, providenciando a elaboração e o registro dos assuntos discutidos em ata;
- II. Agendar reuniões, entrevistas e audiências, providenciando a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Despachar com a DIREX as demandas internas e externas que necessitem de sua deliberação;
- IV. Responsabilizar-se pela recepção, expedição, organização e guarda de documentos pertinentes a DIREX;
- V. Resolver as questões administrativas e operacionais da DIREX.

Parágrafo Único – A Chefia de Gabinete planeja, orienta e coordena a execução das atividades do Gabinete, analisando as demandas recebidas e provendo as soluções adequadas, com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva na governança do SEBRAE/AL, apoiando o processo decisório para o cumprimento da missão institucional. Auxilia na interlocução entre os Dirigentes e as Unidades do SEBRAE/AL.

Art. 14. A DIREX disporá de uma Assessoria Jurídica vinculada à Superintendência e de até três Assessorias Técnicas, entre empregados do SEBRAE/AL ou profissionais que não pertençam ao quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Assessoria Jurídica visa prover a orientação necessária à adequação jurídica dos processos internos; elaborar os instrumentos jurídicos para a efetivação das ações previstas nos projetos e atividades e acompanhar os processos contenciosos nos quais o SEBRAE/AL é parte.

Parágrafo Segundo – As Assessorias Técnicas têm como principal atribuição assessorar a implementação da estratégia do SEBRAE/AL apoiando a execução dos planos de trabalho das Unidades.

Art. 15. A Ouvidoria é uma instância permanente, vinculada à superintendência e visa facilitar a comunicação dos clientes, empregados, fornecedores e parceiros com o SEBRAE/AL, acolhendo as manifestações dos cidadãos não solucionadas por outros canais de atendimento, atuando na busca de soluções e identificando tendências para recomendar e orientar a instituição e fomentar a promoção da melhoria contínua do atendimento e da gestão.

CAPÍTULO III – DAS UNIDADES DE NEGÓCIO E DE SOLUÇÕES

Art. 16. As Unidades de Negócio e de Soluções têm como objetivo identificar e compreender as necessidades dos clientes do Sebrae, de maneira que possam prover as melhores soluções ao atendimento dessa demanda, seja no ambiente empresarial, estrutural e/ou sistêmico.

I.Unidade de Atendimento Empresarial - UAE

Atender, entender e propor soluções de orientação, capacitação e consultoria empresarial para empreendedores e empresários quanto à melhoria da gestão dos empreendimentos visando a implantação e a sustentabilidade dos negócios, seja por meios presenciais ou digitais.

II.Unidade de Relacionamento Empresarial – URE

Atender os clientes oferecendo soluções para promover a competitividade e sustentabilidade das micro e pequenas empresas e desenvolver estratégias de conquista, retenção e recuperação dos mesmos, contribuindo para a geração de receita da empresa e para a construção do processo de fidelização.

III. Unidade de Agronegócios – UAGRO

Propor, estruturar, executar e gerir projetos e atividades destinadas à promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios e/ou do ambiente empresarial no qual estão inseridos, com foco na competitividade e sustentabilidade das MPE do segmento do agronegócio.

IV. Unidade de Comércio e Serviços – UCS

Propor, estruturar, executar e gerir projetos e atividades destinadas à promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios e/ou do ambiente empresarial no qual estão inseridos, com foco na competitividade e sustentabilidade das MPE do segmento do comércio e serviço.

V. Unidade de Indústria – UIIND

Propor, estruturar, executar e gerir projetos e atividades destinadas à promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios e/ou do ambiente empresarial no qual estão inseridos, com foco na competitividade e sustentabilidade das MPE do segmento da Indústria.

VI. Unidade de Políticas Públicas – UPP

Desenvolver ações e articular políticas públicas junto ao Governo Estadual e aos cento e dois municípios visando a criação de ambiente favorável à competitividade e sustentabilidade das micro e pequenas empresas e a formalização dos pequenos negócios. Sensibilizar, mobilizar e apoiar os parceiros na melhoria das Políticas Públicas para os pequenos negócios.

VII. Unidade de Soluções e Educação Empreendedora - USEE

Prover o SEBRAE-AL de conhecimento, inteligência, produtos e serviços – próprios e de terceiros – nos temas de atuação do Sebrae, realizar sua curadoria e atuar no desenvolvimento da educação empreendedora no estado de Alagoas.

CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES DE SUPORTE E GESTÃO

Art. 17. As Unidades de Suporte e Gestão têm como objetivo organizar, apoiar, dar suporte, integrar, avaliar e subsidiar à diretoria e as demais unidades nas tomadas de decisões e integram a estrutura organizacional do SEBRAE/AL da seguinte forma:

I. Unidade de Gestão Estratégica – UGE

Promover, articular e catalisar a atuação estratégica do SEBRAE/AL, com foco em resultados, em consonância com o Direcionamento Estratégico em vigor. Sintonizar as iniciativas do SEBRAE/AL com o propósito maior da entidade, com visão de longo prazo, sendo responsável pelo apoio à gestão de projetos, elaboração do Plano Plurianual (PPA), elaboração de pesquisas e estudos.



II. Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC

Formular e gerir o processo orçamentário e contábil para garantir a consistência das informações legais e gerenciais do SEBRAE/AL.

III. Unidade de Gestão de Pessoas – UGP

Prover e manter equipes, bem como criar condições que favoreçam um ambiente organizacional apropriado à aquisição, retenção e ao desenvolvimento de competências compatíveis com a missão do SEBRAE/AL. Promover um ambiente interno saudável e cooperativo, mantendo os colaboradores permanentemente atualizados e comprometidos com os resultados da Instituição.

IV. Unidade de Marketing e Comunicação – UMC

Dar visibilidade às ações do SEBRAE/AL para a sociedade e os seus parceiros, por meio da assessoria de imprensa e da realização de eventos, visando fortalecer a imagem da instituição e estimular o empreendedorismo, além de informar, apoiar e integrar os colaboradores para o cumprimento da missão e alcance das metas do SEBRAE/AL

V. Unidade de Administração e Finanças – UAF

Gerir e controlar os recursos financeiros e administrativos visando dar suporte a DIREX e às unidades organizacionais, apoiando na tomada de decisão.

VI. Unidade de Operações – UOP

Gerir e controlar os recursos operacionais, provendo manutenção dos bens móveis e imóveis, transporte, telefonia, materiais de consumo e de expediente, máquinas e equipamentos, mão de obra e eventos, garantindo o apoio coordenado a todas as unidades organizacionais.

VII. Unidade de Auditoria – UAUD

Prover assessoramento para a efetiva e a transparente aplicação dos recursos do SEBRAE/AL, tendo como referencial os normativos de controles interno e externo.

VIII. Unidade de Tecnologia da Informação e Processos - UTIP

Desenvolver e gerir a Tecnologia da Informação e os Processos da Cadeia de Valor buscando aprimorar a gestão para o atendimento das necessidades e expectativas das partes interessadas do SEBRAE/AL.

IX. Unidade de Gestão de Compras – UGC

Gerir de forma centralizada as aquisições de bens e serviços do Sebrae-AL e promover o desenvolvimento dos fornecedores.



CAPÍTULO V – DAS UNIDADES REGIONAIS

Art. 18. As Unidades Regionais têm como objetivo planejar, elaborar e executar iniciativas na área de abrangência de cada escritório, em articulação com o poder local, com os agentes de desenvolvimento e com as salas do empreendedor de acordo com a vocação, potencialidade e dinamismo da região e dar suporte operacional a todos as iniciativas em suas respectivas regiões.

Parágrafo Único - As Unidades Regionais, denominadas de Escritórios, estão localizadas nos municípios alagoanos de Arapiraca, Penedo e Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES E DA FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 19. A distribuição das Unidades sujeitas a coordenação e supervisão entre as Diretorias, observará o abaixo estabelecido:

I – Superintendência - DISUP

- a. Unidade de Gestão Estratégica – UGE
- b. Unidade de Marketing e Comunicação - UMC
- c. Unidade de Gestão de Pessoas - UGP
- d. Unidade de Políticas Públicas – UPP
- e. Unidade de Auditoria – UAUD
- f. Assessoria Jurídica – ASJUR
- g. Ouvidoria

II – Diretoria Técnica - DITEC

- a. Unidade de Atendimento Empresarial - UAE
- b. Unidade de Atendimento Agronegócios - UAGRO
- c. Unidade de Indústria – UIIND
- d. Unidade de Soluções e Educação Empreendedora - USEE
- e. Unidade de Relacionamento Empresarial - URE
- f. Unidade de Comércio e Serviços – UCS

III – Diretoria Administrativa Financeira – DAF

- a. Unidade de Administração e Finanças - UAF
- b. Unidade de Operações - UOP
- c. Unidade de Tecnologia da Informação e Processos - UTIP
- d. Unidade de Gestão de Compras – UGC
- e. Unidade de Gestão do Orçamento e Contabilidade –UGOC



Art. 20. Os Escritórios Regionais são coordenados e supervisionados pelas Diretorias Técnica e Administrativa Financeira na medida de suas responsabilidades.

Art. 21. As Assessorias Técnicas são coordenadas e supervisionadas pelos diretores na medida de suas responsabilidades.

Art. 22. A Chefia de Gabinete, vinculada a Superintendência, coordena a secretaria que atende a DIREX.

CAPÍTULO VII – DA FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 23. As Unidades serão gerenciadas por profissionais, que atendam as exigências determinadas pelo Sistema de Gestão de Pessoas do SEBRAE/AL.

Parágrafo Primeiro - As funções gerenciais, correspondentes às funções de gerentes de unidade, gerente de escritórios e gerente adjunto, são indicadas pela DIREX e poderão ser ocupadas, em até vinte e cinco por cento (25%) do total de gerentes de unidade e de escritório, por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados.

Parágrafo Segundo – Os profissionais, externos ao quadro, indicados pela DIREX, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, deverão comprovar experiência e capacidade técnica na área de atuação para a qual está sendo contratado e nível superior completo como escolaridade mínima.

Parágrafo Terceiro - São atribuições dos Gerentes de Unidade e de Escritório:

- I. Elaborar, coordenar, executar e avaliar os resultados dos projetos e/ou atividades sob sua responsabilidade, visando cumprir o Planejamento e o Orçamento Anual do SEBRAE/AL em consonância com as normas internas vigentes;
- II. Prestar assessoria técnica ao CDE, ao Conselho Fiscal e a DIREX;
- III. Pautar suas atividades e da equipe de colaboradores pelo Código de Ética do SEBRAE/AL;
- IV. Promover a gestão dos colaboradores de acordo com a Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/AL, monitorando o desempenho dos mesmos;
- V. Buscar continuamente o aprimoramento e a melhoria dos processos sob sua responsabilidade;
- VI. Representar a Diretoria em encontros, reuniões e demais eventos, quando solicitado;
- VII. Garantir a sintonia entre as decisões da DIREX e a operacionalização das ações;
- VIII. Gerir os recursos financeiros, zelando pela sua maximização e aplicação dentro das normas estabelecidas;
- IX. Administrar contratos e convênios celebrados entre o SEBRAE/AL e terceiros de acordo com as normas estabelecidas;

- X. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das ações técnicas e administrativas desenvolvidas pela área mobilizando esforços das pessoas que compõem a equipe para propósitos comuns, responsabilizando-se pela condução eficiente dos contratos e convênios geridos pela Unidade;
- XI. Preservar a imagem institucional do SEBRAE/AL, zelando pela correta aplicação de sua marca e pelo adequado tratamento dispensado aos clientes, fornecedores, terceiros e parceiros da Entidade, em todas as suas ações;

Parágrafo Quarto – São atribuições dos Gerentes Adjuntos:

- I. Quanto ao planejamento e execução dos projetos e atividades e ao apoio a gestão caberá ao Gerente Titular estabelecer as atribuições;
- II. Quanto às atribuições na ausência do Gerente Titular ou por delegação deste, poderá o Gerente Adjunto:
 - a. Liberar o registro do ponto eletrônico da equipe;
 - b. Autorizar contratações de produtos e serviços, conforme limites de alçada;
 - c. Liberar os empregados lotados na respectiva unidade para viagens e/ou participação em eventos, obedecidas as normas e determinações específicas
 - d. Assinar todos os documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Unidade;
 - e. Representar o Gerente Titular no exercício de todas suas funções, inclusive reuniões e eventos externos.

Art. 24. São atribuições comuns aos diretores e empregados de cargos de confiança, na medida de suas responsabilidades, respeitadas as disposições contidas nos normativos internos:

- I. Formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II. Promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III. Elaborar o orçamento e o Plano de Trabalho da sua área específica;
- IV. Colaborar na elaboração do Planejamento Anual e Plurianual do SEBRAE/AL, bem como na elaboração do Relatório de Gestão;
- V. Orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VI. Promover o apoio às instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VII. Avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário, e;

- VIII. Conhecer e cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, o Código de Ética, os Regulamentos, as Instruções Normativas e demais instrumentos normativos da organização.

CAPÍTULO VIII – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 25. Os instrumentos de gestão e controle do SEBRAE/AL são:

- I. Código de Ética;
- II. Modelo de Excelência na Gestão;
- III. Mapa Estratégico;
- IV. Sistemas Informatizados de Gestão;
- V. Sistema de Gestão de Pessoas - SGP;
- VI. Sistema de Gestão de Credenciados – SGC;
- VII. Demonstrativos Contábeis, Financeiros e Legais;
- VIII. Metodologia de Auditoria com Foco em Risco;
- IX. Reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação de resultados.

Parágrafo único – Poderão ser criados, caso haja necessidade, outros instrumentos para o acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas pelo SEBRAE/AL.

Art. 26. Os atos de natureza normativa e executiva do SEBRAE/AL são:

- I. Direcionamento Estratégico;
- II. Diretrizes Estratégicas e Orçamentárias;
- III. Planos de Trabalho Plurianual e Anual;
- IV. Orçamento Anual;
- V. Regulamentos;
- VI. Resoluções;
- VII. Portarias;
- VIII. Instruções Normativas;
- IX. Editais;
- X. Manuais.

Art. 27. Os instrumentos formais de comunicação administrativa são:

- I. Carta: instrumento que tem por finalidade a comunicação entre o SEBRAE/AL e terceiros;
- II. Comunicação Interna: instrumento interno de natureza informativo e ou autorizativo;
- III. Mensagem: instrumento que transmite informações através do “Correio Eletrônico”;
- IV. Ata: instrumento que tem por finalidade registrar fielmente os assuntos e as decisões deliberadas nas reuniões do CDE, do Conselho Fiscal, da DIREX e dos gerentes com terceiros;



V. Intranet: instrumento de comunicação e armazenamento de informações relativas às mais diversas áreas do SEBRAE/AL, servindo como fonte de consulta para todos os colaboradores.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela DIREX de acordo com o Estatuto Social do SEBRAE/AL e, se for o caso, submetidos ao Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 29. No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/AL.

Art. 30. Este Regimento Interno, aprovado nesta data pelo Conselho Deliberativo Estadual nos termos do Art. 12, parágrafo segundo, alínea c do Estatuto Social do SEBRAE/AL, entrará em vigor em janeiro de 2017 após registro em cartório competente.

Art. 31. A partir do registro ficam expressamente revogados o Regimento Interno do SEBRAE/AL anterior, bem como as demais disposições que foram reguladas pelo mesmo ou que com este Regimento colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Maceió, 20 de outubro de 2016

Kennedy Davidson Pinaud Calheiros
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual
SEBRAE/AL



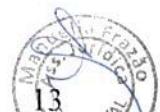
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	
Reconheço a(s) firma(s) <u>Kennedy Davidson Pinaud Calheiros</u>	
Em test ^o Maceió(AL),	da verdade. 04 JAN. 2017
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrivente M ^a José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrivente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente	
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis	
Rua Tibúrcio Valeriano, 101	



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6400115.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/01/2017



DATA	Nº	DESCRIÇÃO
28/02/2008	00	Aprovação pelo CDE
08/02/2011	01	Alteração dos arts. 4º, § único; 5º, §1º; Capítulo III e Seção I; 6º, IV; 8º, I; 9º, III; 10; 11, I a V; 12, I a IX; 13, I a VI; 14; 15; 17; 19, § único, IV; 20 e §§; 21, VI e VIII; 22, IV; 24, IV e 27. Exclusão do art. 22
26/06/12	02	Alteração dos arts. 10, 11, 12, III; 13, I, III, IV, V e IV; 14, I, g, II, d e f, III, d; 20, §1º, §3º, acréscimo §4º; 21.
23/10/2014	03	Art. 11 – inciso I art. 12 - alteração dos incisos I e IV; acréscimo dos itens II e X; transferência do inciso IX – Escritórios Regionais para o art. 13; art. 13 – alteração no objetivo (caput) e nos incisos I e IV; exclusão do inciso VI – UTEC e inclusão do inciso V; Art. 14 – inclusão das siglas; exclusão dos itens VI - UDT e VII - UIND e inclusão do item VI – UPP; Art. 15,§1º; §2º; §4º; Inserção do Capítulo V e alteração dos arts. 17; 18, parágrafo único; 20, V; 21.
20/10/2016	04	Alteração da estrutura do documento que passou a ter nove capítulos. Alteração da Estrutura Organizacional e suas respectivas Unidades – arts. 4º; 17; 18 e 19 Alteração da Estrutura Operacional da DIREX – art. 12 Revisão dos Objetivos das Unidades